



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 082/2020

**DÁ DIREITO À TRANSITAR PELA FAIXA
EXCLUSIVA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA
PESSOAS COM AUTISMO.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo: 1º - Esta Lei denomina prioridade ou preferência a livre circulação de pessoas com autismo em período integral na faixa exclusiva de transporte coletivo, sendo dever de o condutor estar com seu veículo devidamente identificado.

Artigo: 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões
Em, 03 de Agosto de 2020.**

Wanderson Ferreira da Silva
Tom - Vereador


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Estima-se que existam no Brasil cerca de dois milhões de pessoas portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A Organização Mundial da Saúde informa que, no mundo, uma em cada 160 crianças apresenta o problema. Entretanto, com o aperfeiçoamento de técnicas de diagnóstico e de notificação, os números tendem a crescer.

Essa condição afeta a capacidade de interação com o meio, as habilidades e o comportamento em intensidades variáveis, desde leve até severa. Dado a grande circulação de veículos no trânsito Colatinense muitas dessas pessoas passam períodos extensos e estressantes, podendo gerar crises e até mesmo trazer riscos a própria segurança e de todos.

O intuito dessa proposta é habilitar os condutores de veículos com pessoas portadoras de TEA a preferência ou direito a transitar por faixas exclusivas em período integral. A proposta também elabora uma forma de identificar esses condutores através de um adesivo no carro igual o proposto no anexo.

Diante do exposto, solicitado aos nobres Vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões
Em, 03 de Agosto de 2020.

Wanderson Ferreira da Silva
Tom - Vereador/


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vereador



AUTISTA



TRÂNSITO

LIVRE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310031003700350035003A005000